

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 10.481, DE 2018

Acrescenta o art. 45-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer normas gerais de padronização a serem seguidas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Municípios.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.481, de 2018, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, acrescenta o artigo 45-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer normas gerais de padronização a serem seguidas na publicação dos Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Municípios.

Distribuída a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, para apreciação do mérito, bem como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise visa estabelecer a padronização das publicações oficiais (Diários Oficiais da União, dos Estados e dos Municípios). A norma de padronização deverá ser estabelecida na forma de regulamento pelo órgão federal responsável.

As publicações oficiais deverão estar disponíveis na internet, para acesso gratuito, devendo atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

No âmbito da administração pública federal, o Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, estabeleceu que o Diário Oficial da União – DOU passasse a ser exclusivamente eletrônico, com publicação no sítio eletrônico da Imprensa Nacional. O Decreto prevê, ainda, que a publicação eletrônica do DOU atenda aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Além disso, o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, tendo como objetivos, dentre outros, aprimorar a cultura da transparência pública, facilitar o intercâmbio de dados entre os órgãos e as entidades da administração pública federal e as demais esferas da federação e fomentar o controle social. Um dos pioneiros a implementar a Política Nacional de Dados Abertos foi a Imprensa Nacional, que estabeleceu e implementou um modelo de abertura e divulgação, em formato aberto, dos dados produzidos e custodiados pelo órgão, em especial nas edições do DOU.

As publicações oficiais são essenciais para se conferir publicidade exigida aos atos administrativos. A falta de padronização dificulta a adoção de mecanismos de transparência essenciais à modernização da administração pública.

Ante o exposto, voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 10.481, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2019-15506